UNIBRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA Nº 09/2021 – GP

O Superintendente do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar a concessão de abatimento para estudantes **reingressos** no segundo semestre de 2021, do ensino presencial, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Portaria.

Art. 2°. O estudante reingresso (desvinculados até 2020/1) que realizar a reabertura de matrícula e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento próprio no Portal do Aluno, será concedido a **isenção das duas** primeiras mensalidades (julho e agosto/21), e o abatimento de **30%** (trinta por cento) nas mensalidades de setembro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. A isenção será aplicada ao valor residual a ser pago pelo estudante com recursos próprios, no caso de possuírem financiamento/parcelamento e/ou bolsa/desconto ainda que parciais.

Art. 3º. A concessão do desconto ou abatimento estão condicionadas as demais normativas institucionais, ao período de matrícula e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4°. O desconto incidirá sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

Art. 5º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta portaria. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

Art. 6°. O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);

II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;

III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 7°. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 8°. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os deles decorrentes, serão resolvidos pela Presidência/Reitoria.

Art. 9°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021

ALESSANDRO PAULO KINAL:77794397987

Assinado de forma digital por ALESSANDRO PAULO KINAL:77794397987
Dados: 2021.08.16 15:26:29 -03'00'

Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal
Superintendente